



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2024 – PRIMEIRA RETIFICAÇÃO

Concorrência Pública para fins de contratação de empresa do ramo pertinente pelo regime de empreitada global (material e mão de obra), do tipo menor preço, para execução de obra de reconstrução de uma ponte na rua Ernesto Damas, no município de Sananduva.

ANTUIR RICARDO PANSERA, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.614 de 02 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, bem como demais legislações pertinentes, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, a realização de licitação da modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, com regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **FECHADO/ABERTO**, com a finalidade de reconstrução de uma ponte na Rua Ernesto Damas, no município de Sananduva, **com sessão pública a ser realizada no dia 03 de Abril do ano de 2024, às 09h00min**, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Fiorentino Bachi, nº 673.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa do ramo pertinente pelo regime de empreitada global (material e mão de obra), do tipo menor preço, para execução de obra de reconstrução da Ponte Ernesto Damas, localizada na rua de mesmo nome, nos exatos termos dos documentos técnicos de engenharia e legislações pertinentes, os quais são de total conhecimento da **CONTRATADA** e devem ser integralmente observados.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

1.2 - As especificações referentes à forma e execução do objeto licitado estão especificadas no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Técnico, todos anexos ao presente processo licitatório, os quais **são partes integrantes deste Edital, independente de sua transcrição integral e estão à disposição de todos os interessados junto à Prefeitura Municipal de Sananduva.**

1.3 – O valor de referência para a prestação dos serviços ora licitados é de R\$ 148.713,23 (cento e quarenta e oito mil setecentos e treze reais com vinte e três centavos).

2 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - A despesa para a execução dos objetos licitados correrão por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução, 0501-4490.51.00.00.00 – (358) 1.169 – Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros, através de recursos próprios.

3 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

3.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidades na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitados ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.3 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de:

A. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

B. Julgamento das propostas;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

- C. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- D. Anulação ou revogação da licitação;
- E. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

II. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

3.4 – Quanto ao recurso apresentado em virtude de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da data de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

3.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

3.6 – O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

3.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

3.8 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

3.9 – Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.9.1 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

3.10 – Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

3.11 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

3.12 – Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – Para participação do certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 4 deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, com a seguinte inscrição na frente de cada um dos envelopes:

Ao
MUNICÍPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2024
ENVELOPE Nº. 1 - PROPOSTA
PROPONENTE (nome completo da empresa)

Ao
MUNICÍPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2024
ENVELOPE Nº. 2 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (nome completo da empresa)

5 – CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

5.1 – A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação, diretamente, por meio de seu representante legal ou através de procurador



Governo do Município de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

regularmente constituído, que devidamente identificado, será admitido intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5 deverá ser apresentada fora dos envelopes. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.2.1 – Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

I. Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

II. Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

III. Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício no caso de sociedade civil;

IV. Decreto de autorização, no qual estejam expressoras seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

V. Registro comercial, se empresa individual;

VI. Cópia de documento de identificação do representante legal.

5.2.2 – Se representada por procurador, deverá apresentar:

I. Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

II. Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

III. Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício no caso de sociedade civil;

IV. Decreto de autorização, no qual estejam expressoras seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

V. Registro comercial, se empresa individual;

VI. Cópia de documento de identificação do representante legal da empresa e do outorgado;

VII. Instrumento público ou particular de procuração com firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

VIII. Termo de Credenciamento (ANEXO II) outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos, deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

5.3 – Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste certame.

5.4 – Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar nas sessões públicas referentes à licitação.

5.5 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar todos os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer, após a lavratura da ata, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal, como condição para assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar 123/2006.

5.5.1 – A empresa que pretender utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e que atenda a previsão legal de enquadramento conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá apresentar junto com os documentos de credenciamento (fora do envelope), **declaração devidamente assinada por contador**, que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte além de todos os documentos previstos neste Edital (ANEXO VII) do presente Edital.

5.5.2 - Conforme art. 34, da Lei 11.488/07, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do Caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 desde que atenda a previsão legal de enquadramento conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo apresentar junto com os documentos de credenciamento (fora do envelope), **declaração**



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

devidamente assinada por contador, que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte além de todos os documentos previstos neste Edital (ANEXO VII) do presente Edital.

6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública da concorrência, o Agente de Contratação, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

6.2 – Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3 – O Agente de Contratação realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

I. Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

II. Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos (ANEXO III).

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias úteis, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

I. Carta Proposta devidamente assinada pelo representante legal da empresa, contendo o nome do licitante (razão social ou denominação e nome fantasia, se houver), nº do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, menção de que a proposta refere-se ao Edital de Concorrência Pública nº ____/2024, indicação sucinta do objeto (item 1), indicação do valor global da proposta e validade não inferior a 60 (sessenta) dias úteis (ANEXO V).

II. Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro global (com a empreitada toda) devidamente assinados pelo representante legal da empresa, com as especificações dos valores referentes à mão-de-obra e materiais, as quais deverão guardar estrita relação com a planilha orçamentária, parte integrante do presente Edital, para cada item descrito no objeto.

7.2 - Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas, dos serviços e/ou materiais com encargos sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, e relativas aos trabalhos, objeto desta licitação.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

7.3 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante;

7.4 - A Proposta financeira cujo prazo de validade é fixado pela administração em 60 (sessenta) dias úteis.

7.5 – Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez) por cento superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

8.2 – Não havendo, pelo menos, 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.3 – No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

8.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos item 8.3 e 8.4.

8.6 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

8.6.1 – A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

8.7 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

8.8 – O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Agente de Contratação, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.9 – Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, sendo que o Agente de Contratação negociará diretamente com a proponente para que seja obtido o preço melhor.

8.10 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Agente de Contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11 – Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha orçamentária, decidindo motivadamente a respeito.

8.12 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.

8.13 – Serão desclassificadas as propostas que:

- I.** Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- II.** Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- III.** Afrontarem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- IV.** Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

8.13.1 – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.14 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

8.15 – Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.5 e seu subitem deste Edital.

8.15.1 – Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até **10% (dez por cento) à proposta de menor valor**.

8.16 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

I. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

II. Se a beneficiária, convocada na forma do inciso anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.15.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no inciso I deste item.

8.17 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 8.16 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.18 – O disposto nos itens 8.15 a 8.17 deste Edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.19 – Após declaradas as arrematantes dos itens, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação solicitará aos demais participantes credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso contra o julgamento das propostas.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

8.19.1 - Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação deliberar sobre o aceite do recurso.

8.19.2 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.

8.20 - A licitante vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da sessão, para reapresentar nova proposta (incluindo planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro), constando o novo valor ofertado para o item, a fim de ajustar ao preço final proposto.

8.21 – Da sessão pública da CONCORRÊNCIA será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

8.22 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste município.

8.23 – Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 – Para fins de habilitação nesta Concorrência, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO, os seguintes documentos:

9.4.1 – Documentos pertinentes à habilitação jurídica:

- I.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

III. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no inciso II, deste subitem;

IV. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

V. Cédula de identidade ou documento equivalente do representante legal da empresa.

9.4.2 – Documentos pertinentes à regularidade fiscal, social e trabalhista:

I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

IV. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União (incluindo previdenciário);

V. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

9.4.2.1 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar todos os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer, após a lavratura da ata, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal, como condição para assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar 123/2006.

9.4.3 – Documentos pertinentes à qualificação econômico-financeira e demais declarações:



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

I. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo **não superior 60 (sessenta) dias** da data designada para a sessão pública;

II. Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO VI);

III. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII (ANEXO IV);

IV. Declaração de que não está impedido de licitar com a Administração Pública em razão da vedação constante no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (ANEXO VIII);

V. Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente Edital (ANEXO IX).

9.4.4 – Documentos pertinentes à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

9.4.4.1 – A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I. Registro ou inscrição ativa e regular da licitante na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia (CREA);

II. Declaração e comprovação de que a licitante dispõe de equipe técnica de no mínimo 01 (um) engenheiro civil com inscrição regular e ativa na respectiva entidade profissional. A comprovação de vínculo empregatício se fará pela apresentação de cópia de CTPS – Carteira de Trabalho ou contrato particular de prestação de serviço; e no caso de sócio administrador, a comprovação se fará pela apresentação do Contrato Social ou de Alteração Contratual da Empresa;

III. Comprovação de aptidão da empresa licitante para execução de obra compatível em características, quantidades, materiais e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestados técnico-operacionais (capacidade técnica) expedidos por empresa Pública ou Privada, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, devidamente registrada em nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela obra objeto do atestado;

IV. Atestado de visita técnica, fornecido pelo Departamento de Engenharia do Município, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante e o engenheiro do município que acompanhará a visita. As visitas acontecerão até o dia 28 de



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

março de 2024, junto ao Setor de Engenharia mediante prévio agendamento, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços; ou

V. Declaração em que expressa o **DECLÍNIO** do direito de realizar a visita técnica, afirmando seu conhecimento integral das condições do local, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

9.5 – Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10 – VEDAÇÕES

10.1 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

IV. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação;

V. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

10.2 – O impedimento de que trata o inciso I do item 10.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

10.3 – Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11 – VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1 – Os documentos de habilitação serão examinados pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, que verificará a autenticidade dos mesmos.

11.2 – As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3 – A prova da autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.4 – A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo de que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5 – Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.6 – Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação de recurso.

11.7 – Após declaradas os vencedores, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação solicitará aos demais participantes credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso contra o julgamento das propostas.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

11.7.1 - Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação deliberar sobre o aceite do recurso.

11.7.2 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.

12 – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1 – O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3 – Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.4 – Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 12.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5 – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 12.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.6 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

13 – OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

13.1 – A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

13.2 – A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos de sua proposta.

13.3 – A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

14 – GARANTIA DO CONTRATO

14.1 – Será exigida, no momento da assinatura do contrato, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, a título de garantia nos termos do Artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 – A garantia de que trata o item 14.1 será prestada nas seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.3 – A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

14.4 – Incumbe ao contratado a responsabilidade pela garantia em caso de prorrogação do contrato até a extinção do vínculo jurídico com a Administração.

15 – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 – O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência previsto no cronograma, iniciada a contagem a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos.

15.2 – A empresa vencedora deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de execução de obra.

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será efetuado mediante medição, de acordo com cronograma físico-financeiro e apresentação de documentos fiscais, respeitando o cronograma de execução das ações e/ou programação que venha a ocorrer em função do início da obra, mediante laudo, através de recursos próprios.

16.2 – Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

16.3 - O preço cotado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados;

16.4 - O preço poderá ser alterado, na forma dos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

16.5 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação quando o substituir, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

16.6 - É vedado ao contratado interromper o fornecimento dos equipamentos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

16.7 – Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeira será realizada a compensação.

16.8 – A contratada suportará o ônus decorrente de atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

16.9 - **Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de Julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.**

16.10 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

16.11 – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.12 – A fatura final fica condicionada a apresentação da certidão negativa do INSS referente à obra, de responsabilidade da empresa vencedora, quando obrigatório tal documento.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste Edital as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

17.3 – As sanções previstos nos incisos I, III e IV do item 17.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o previsto no inciso II do mesmo item.

17.4 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

17.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6 – A aplicação das sanções previstas no item 17.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7 – Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, inciso II do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8 – Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

17.12 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13 – A sanção pelas infrações previstos nos incisos VIII e XII do item 17.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e demais documentos que vinculam o prestador.

18.2 – A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

18.3 – Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Município devendo o prestador reexecutá-los no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação pela Administração.

18.4 – Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

18.5 – Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

19.2 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir.

19.3 – A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

19.4 - É facultado ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação quando o substituir, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste certame, sujeitando-se o licitante às sanções previstas.

19.6 – Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

19.7 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente certame.

19.8- A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.9 - O resultado desta licitação será lavrado em ata, a qual será assinada pelo agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

19.10 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.11 - No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- I.** Adiada sua abertura;
- II.** Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

19.12- Fazem parte deste Edital:

- I.** Anexo I – Projeto Básico/Memorial Descritivo
- II.** Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento
- III.** Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
- IV.** Anexo IV – Modelo de declaração de que não emprega menor
- V.** Anexo V – Modelo de declaração de validade da proposta
- VI.** Anexo VI – Modelo de declaração de idoneidade
- VII.** Anexo VII – Modelo de declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006 – ME/EPP
- VIII.** Anexo VIII – Modelo de declaração de parentesco (vedação do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- IX.** Anexo IX – Modelo de declaração de aceite
- X.** Anexo X – Minuta contratual

19.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Sananduva, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.14 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo telefone (54) 3343 1266, pelo e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br sendo que o edital está disponível no site www.sananduva.rs.gov.br, no link *Licitações*.

Sananduva RS, 26 de fevereiro de 2024



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ANTUIR RICARDO PANSERA
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa do ramo pertinente pelo regime de empreitada global (material e mão de obra), do tipo menor preço, para execução de obra de reconstrução da Ponte Ernesto Damas, localizada na rua de mesmo nome, nos exatos termos dos documentos técnicos de engenharia e legislações pertinentes, os quais são de total conhecimento da **CONTRATADA** e devem ser integralmente observados.

1.2 - As especificações referentes à forma e execução do objeto licitado estão especificadas no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Técnico, todos anexos ao presente processo licitatório, os quais **são partes integrantes deste Edital, independente de sua transcrição integral e estão à disposição de todos os interessados junto à Prefeitura Municipal de Sananduva.**

1.3 – O valor de referência para a prestação dos serviços ora licitados é de R\$ 148.713,23 (cento e quarenta e oito mil setecentos e treze reais com vinte e três centavos).

1.4 – O objeto a ser contratado é de natureza especial, nos termos do parágrafo único do artigo 6º, inciso XIV da Lei Federal nº 14.133/2021.

ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS – Entregas Mensais				
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total (em R\$)
01	Contratação de empresa do ramo pertinente, pelo regime de empreitada global (material e mão de obra), do tipo menor preço, para	Serviço	01	148.713,23 (cento e quarenta e oito mil setecentos e treze reais com vinte e três centavos)



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

	execução de obra de reconstrução da Ponte Ernesto Damas, localizada na rua de mesmo nome, nos exatos termos do Edital e documentos técnicos de engenharia.			
--	--	--	--	--

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Nos dias 06 e 07 de outubro de 2023 o Município de Sananduva foi atingido por uma grande enxurrada que causou diversos estragos, o que inclusive motivou a decretação de situação emergencial conforme o decreto nº 7.572, de 07 de outubro de 2023. Entre esses estragos está o desmoronamento da ponte na Rua Ernesto Damas, conforme documentação em anexo, causando a interdição daquela rua. Sendo assim, existe a necessidade da reconstrução da referida ponte, de maneira a restabelecer o trânsito normal naquela rua, garantindo o direito de ir e vir da população, estancando os danos econômicos decorrentes e prevenindo novos desmoronamentos de terra.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 – Conforme Estudo Técnico Preliminar, a solução consiste na construção de uma nova ponte na Rua Ernesto Damas para substituição da antiga que desmoronou em função das chuvas que atingiram o município. A interrupção do trânsito naquela rua limita o direito de ir e vir da população, prejudica o trânsito em outras partes da cidade e traz danos à economia local, com vários comércios e até uma indústria sendo afetados. Além disso, existe o risco de novos desmoronamentos de terra no local. Sendo assim, é imperativo que a ponte antiga seja substituída por uma nova, mais resistente, e todos os prejuízos causados sejam sanados.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Conforme Estudo Técnico Preliminar, é imprescindível que a empresa interessada demonstre capacidade técnica para execução da obra através da apresentação de atestado técnico comprovando que já realizou obras semelhantes, além da comprovação de regularidade e capacidade da licitante mediante apresentação dos demais documentos previstos no item 8 do presente Edital.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

5.1 – Os serviços serão executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, integrante dos documentos técnicos de engenharia que embasam o presente certame.

6 – MODELO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato será fiscalizado pelos setores de engenharia e arquitetura desta municipalidade, através da Arquiteta e Urbanista sr^a Carine de Souza Balena e do Engenheiro Civil sr. Ricardo Picinin, ou quem os suceder ou os substituir, eventual ou permanentemente.

6.2 – Serão observados os prazos constantes do cronograma físico-financeiro, parte integrante dos documentos técnicos de engenharia que embasam o presente certame.

6.3 – Serão utilizados como critério de gestão e fiscalização do contrato o cumprimento dos prazos estabelecidos bem como a qualidade dos serviços e materiais.

6.4 – Os profissionais designados para acompanhamento e fiscalização do contrato tem a incumbência de:

- I.** Conferir qualitativamente e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas previstas;
- II.** Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- III.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV.** Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providências que ultrapasse sua competência;

6.5 – O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.6 – A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

6.7 – A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do contratante.

6.8 – Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.9 – Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o contratado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas ou declarações verbais.

6.10 – Das decisões da fiscalização poderá o contratado recorrer à contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

7 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e demais documentos que vinculam o prestador.

7.2 – A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

7.3 – Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Município devendo o prestador reexecutá-los no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação pela Administração.

7.4 – Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

7.5 – Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado mediante medição, de acordo com cronograma físico-financeiro e apresentação de documentos fiscais, respeitando o cronograma de execução das ações e/ou programação que venha a ocorrer em função do início da obra, mediante laudo, através dos recursos próprios.

8.2 – Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

8.3 - O preço cotado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados;

8.4 - O preço poderá ser alterado, na forma dos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

8.5 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação quando o substituir, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

8.6 - É vedado ao contratado interromper o fornecimento dos equipamentos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

8.7 – Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeira será realizada a compensação.

8.8 – A contratada suportará o ônus decorrente de atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

8.9 - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de Julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

8.10 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

8.11 – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.12 – A fatura final fica condicionada a apresentação da certidão negativa do INSS referente à obra, de responsabilidade da empresa vencedora, quando obrigatório tal documento.

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – A despesa para a execução dos objetos licitados correrão por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução, 0501-4490.51.00.00.00 – (358) 1.169 – Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros, através de recursos próprios.

10 – DAS VEDAÇÕES

10.1 – É vedado à contratada:

- I.** Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- II.** Interromper a execução dos serviços sobre alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

11.1 – Os serviços serão pagos conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, observadas as demais regras do Edital no que tange ao pagamento.

Sananduva RS, 26 de fevereiro de 2024.

DIANA T. PIOVEZAN FRACASSO
Secretária de Infraestrutura Urbana



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº ____/2024

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Concorrência Pública Presencial nº ____/2024, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

(Local e data).

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Assinatura do credenciado pela empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de credenciamento, conforme item 7.3 do presente Edital.



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº ____/2024

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Concorrência Pública Presencial nº ____/2024, do Município de Sananduva, que cumpre com os requisitos de habilitação.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de credenciamento, conforme item 7.3 do presente Edital.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº ____/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/199, inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e para participação conforme edital de Concorrência Pública Presencial nº ____/2024, do Município de Sananduva, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, conforme item 6 do presente Edital.

2. Em caso afirmativo, assinalar a condição de aprendiz acima.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº ____/2024

MODELO DE VALIDADE DA PROPOSTA

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Concorrência Pública Presencial nº ____/2024, do Município de Sananduva, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, conforme item 5 do presente Edital.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº ____/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Concorrência Pública Presencial nº ____/2024, do Município de Sananduva, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do artigo 94, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, conforme item 6 do presente Edital.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – ME/EPP

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo)_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, atendendo ainda ao disposto no art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 sendo que no ano-calendário da realização desta licitação ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data, _____, ____ de _____ de _____.

(nome e CRC do contador responsável)

Obs.: 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de credenciamento, conforme item 5.5 e subitens do presente Edital.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº ____/2024

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (INEXISTENCIA DE PARENTESCO
COM A ADMINISTRAÇÃO)**

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Concorrência Pública Presencial nº ____/2024, do Município de Sananduva, que não incorre nas vedações constantes no art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, conforme item 6 do presente Edital.



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº ____/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Concorrência Pública Presencial nº ____/2024, do Município de Sananduva, que aceita e tem condições de executar integralmente as condições do presente Edital .

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, conforme item 6 do presente Edital.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO X

ATO Nº ____/2024.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA, PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO DE OBRA), PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE PONTE.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bachi, nº 673, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTUIR RICARDO PANSERA**, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ representado por _____, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento, no Decreto Municipal nº 7.614, de 02 de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº ____/2024, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

PRIMEIRA – Constitui objeto do presente ato a contratação de empresa do ramo pertinente pelo regime de empreitada global (material e mão de obra), do tipo menor preço, para execução de obra de reconstrução da Ponte Ernesto Damas, localizada na rua de mesmo nome, nos exatos termos dos documentos técnicos de engenharia e legislações pertinentes, os quais são de total conhecimento da **CONTRATADA** e devem ser integralmente observados.

§ 1º - As especificações referentes à forma e execução do objeto licitado estão especificadas no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Técnico, todos anexos ao presente processo licitatório, os quais **são partes integrantes deste Edital, independente de sua**



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

transcrição integral e estão à disposição de todos os interessados junto à Prefeitura Municipal de Sananduva.

SEGUNDA - O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** é de R\$ [REDACTED], e será efetuado mediante medição, de acordo com o cronograma físico e financeiro e apresentação de documentos fiscais, respeitando o cronograma de execução das ações e/ou programação que venha a ocorrer em função do início da obra, mediante laudo.

§ 1º - A despesa para a execução dos objetos licitados correrão por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução, 0501-4490.51.00.00.00 – (358) 1.169 – Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros, através de recursos próprios.

§ 2º - As quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras figurando como importância a pagar em dado mês, a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança, devendo constar, obrigatoriamente, nas Notas Fiscais/Faturas.

§ 3º - A fatura final fica condicionada a apresentação da certidão negativa do INSS referente à obra, de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, quando obrigatório tal documento.

§ 4º - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante devida comprovação.

§ 5º - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

§ 6º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o pedido de revisão sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas;

§ 7º - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice a ser definido pelo **CONTRATANTE** (IGPM/FGV, IPCA-IBGE ou outro índice admitido), deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

§8º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de Julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

TERCEIRA - A obra deverá ser **efetivada em prazo máximo previsto no cronograma, iniciada a contagem a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço,** salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos.

§ 1º - A **CONTRATADA** deve iniciar os trabalhos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de execução de obra.

§ 2º - A **vigência do presente Ato fica condicionada aos prazos previstos no cronograma da obra, conforme da ordem de execução.**

QUARTA – São obrigações da CONTRATADA:

I. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente à execução da obra;

II. Quando necessário efetivar matrícula no INSS e recolhimentos sobre os serviços contratados;

III. Ocorrendo defeitos ou problemas junto ao(s) serviço/obra(s) executado(s) após o término deste, a **CONTRATADA** deverá refazê-los, a critério da **CONTRATANTE**, e sem custo adicional para este, com ou sem reposição de material em qualidade e quantidade pela **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) anos após a entrega do(s) serviço/obra(s);

IV. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou **TERCEIROS**, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

V. Empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e devidamente habilitados, todos com o devido equipamento de segurança;

VI. Executar a obra de acordo com as normas da ABNT/RGE/CORSAN;

VII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

VIII. Empregar mão-de-obra e fornecer material de primeira qualidade, para execução de obra;

IX. Seguir fielmente o memorial descritivo e demais documentos técnicos que são parte integrante deste ato, independente de transcrição integral;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

X. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do estipulado e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

XI. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

XII. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentado, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato;

XIII. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

XIV. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's);

XV. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

XVI. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

XVII. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em Edital e no presente contrato;

XVIII. Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade;

XIX. Reconhece os direitos da Administração Municipal previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021.**

Parágrafo Único – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos neste cláusula não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

QUINTA – A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços contratados de conformidade com o projeto básico, disponibilizando estrutura física para a sua execução.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

SEXTA - Compete ao **CONTRATANTE**:

- I.** Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do serviço desta licitação;
- II.** Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- III.** Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo previsto, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- V.** Notificar a contratada, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;

SÉTIMA - Todas as despesas referentes ao serviço/produto correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

OITAVA – Os serviços deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- I.** Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II.** Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa ou de seus sócios-diretores;
- III.** Dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- IV.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- V.** Razões de interesse do serviço público;
- VI.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

NONA – Este ato também poderá ser rescindido, de pleno direito, as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DÉCIMA - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º – Para aplicação das sanções previstas serão observados os termos do item 16 do presente Edital.

DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 104 e 115 da Lei Federal nº. 14.133/21.

DÉCIMA SEGUNDA – Ao firmar este instrumento declara, a **CONTRATADA**, ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

DÉCIMA TERCEIRA – O Setor de Engenharia, através do seu técnico(a) sr(a). _____, será responsável pela fiscalização da fiel execução do presente contrato.

DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva RS, _____.

MUNICÍPIO DE SANANDUVA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
